UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **18.585/2009-81 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Pesquisa e Pós-graduação e de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Núcleo de Educação Infantil (NEDI), vinculado ao Centro de Educação (CE) desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 36/1997 deste Conselho.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2010.

RUBENS SERGIO RASSELI
PRESIDENTE

RD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2010 - CEPE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NEDI)

REGIMENTO

TÍTULO I
Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. O Núcleo de Educação Infantil (NEDI) é um órgão vinculado ao Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e tem por finalidade ampliar, aprofundar, estudar, bem como colaborar com as demandas relativas à área de Educação Infantil e Infância.

Art. 2º. O NEDI atenderá os seguintes objetivos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão:

I. contribuir para a formação de alunos da Graduação e Pós-graduação mediante sua inserção nos projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa;

II. desenvolver pesquisas e estudos a fim de fomentar o processo de investigação e de produção científica no âmbito da educação infantil;

III. constituir grupos de pesquisa que tratem de questões relativas à educação infantil;

IV. fomentar ou investir na publicação de artigos e livros, produzidos por professores e pesquisadores vinculados ao NEDI;

V. participar como membro institucional de conselhos e organizações nacionais e internacionais que atuam no campo da infância e da educação infantil, por meio da filiação institucional à Associação Nacional de Pós-graduação em Educação (ANPEd), aos Conselhos Internacionais da infância, entre outros que se julgarem pertinentes;

VI. participar do Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo (FOPEIES) como membro efetivo do Colegiado desse fórum e sediar a Secretaria Executiva do FOPEIES no estado, estabelecendo parcerias com governos e empresas em torno de interesses comuns para o desenvolvimento da educação infantil;

VII. orientar escolas de educação básica na condução de seus projetos político-pedagógicos;

VIII. prestar assessoria pedagógica às instituições por meio de ações de planejamento, orientação e execução de projetos voltados a temáticas relativas à educação infantil;

IX. promover parcerias entre a UFES e os diferentes órgãos e/ou instituições educativas com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão voltados a temáticas relativas à educação infantil;

RD

X. realizar e promover cursos, seminários, simpósios, oficinas, encontros, grupos de estudo, entre outros, com vistas à produção e socialização de conhecimento sobre infância e educação infantil;

XI. articular ações pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento de disciplinas acadêmicas relacionadas à educação infantil.

TÍTULO II
Da Organização e da Administração

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 3º. A estrutura organizacional do NEDI, observando sua articulação e parceria com os demais órgãos e instituições afins, será formada por um Colegiado constituído de:

I. Coordenação;
II. Coordenação Adjunta;
III. Secretaria Administrativa;
IV. Representantes da Universidade Federal do Espírito Santo e de instituições vinculadas ao atendimento a crianças.

§ 1º Os membros representantes previstos no inciso IV serão:

I. dois representantes de órgãos públicos vinculados ao atendimento a crianças;
II. um professor representante de cada departamento do CE da UFES;
III. dois representantes de alunos, indicados pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Graduação em Pedagogia, mestrado ou doutorado do CE da UFES;
IV. um representante do Centro de Educação Infantil Criarte.

§ 2º Cada representante terá um suplente, que substituirá o titular em caso de impossibilidade de participação.

§ 3º O mandato dos membros deste Colegiado será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NEDI serão escolhidos entre os integrantes do Colegiado.

Art. 5º. O Coordenador do NEDI deverá ser professor de ensino superior efetivo do CE que tenha formação e/ou experiência profissional na área da Educação Infantil.

Art. 6º. O Coordenador Adjunto do NEDI deverá ser um professor ou servidor vinculado ao CE da UFES, que tenha experiência na área da Educação Infantil.

Art. 7º. Os serviços administrativos serão exercidos por um (a) funcionário (a) administrativo (a) do CE em regime de 8 (oito) horas diárias que destinará parte da sua carga horária para atender às necessidades do Núcleo. Na falta de servidor, o Núcleo poderá utilizar os serviços de um monitor ou estagiário.

Art. 8º. Poderão desenvolver atividades vinculadas ao NEDI:

I. professores que estejam realizando estudos ou pesquisas vinculadas às temáticas de infância e/ou educação infantil, funcionários, técnicos com formação especializada na área, alunos de Graduação e Pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas municipal e estadual de ensino;
II. professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à infância e à Educação Infantil.

Parágrafo Único. Caberá ao Colegiado do NEDI aprovar a participação prevista pelo inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
Da Competência do Coordenador

Art. 9º. Compete ao Coordenador do NEDI:

I. elaborar em regime de colaboração com os demais membros, as atividades a serem desenvolvidas no Núcleo;
II. coordenar e supervisionar as ações do Núcleo;
III. estabelecer e desenvolver contatos com órgãos da UFES e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de âmbito municipal, estadual, federal ou particular, com a finalidade de promover intercâmbios de projetos;
IV. alocar recursos financeiros e prestar contas dos recursos utilizados;
V. promover reuniões regulares com os integrantes do Núcleo;
VI. convocar reuniões extraordinárias comunicando aos participantes com a devida antecedência;
VII. selecionar alunos da UFES para atuar como monitores junto ao Núcleo;
VIII. solicitar e controlar o material de consumo e permanente;
IX. elaborar relatório anual das atividades do NEDI e encaminhá-lo à Direção do CE.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO III
Da Competência do Coordenador Adjunto

Art. 10. Compete ao Coordenador Adjunto do NEDI:

I. substituir o Coordenador na sua ausência;
II. auxiliar e contribuir com o Coordenador na execução de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV
Da Clientela

Art. 11. As ações do NEDI terão como público alvo:

I. professores e/ou alunos da UFES;
II. professores e/ou especialistas de instituições públicas ou privadas com ações relacionadas ao campo da educação infantil;
III. alunos do curso de Mestrado e Doutorado em Educação ou áreas afins;
IV. outros profissionais relacionados nos projetos vinculados ao núcleo.

TÍTULO III
Dos Recursos Financeiros

Art. 12. A receita do NEDI será constituída de:

I. recursos provenientes do orçamento da UFES (passagens, pró-labore, estadia, material de consumo e outros);
II. auxílio financeiro concedido por governos estaduais, municipais e/ou entidades da sociedade civil;
III. captação de recursos por meio de projetos de extensão e de eventos promocionais.

§ 1º Os recursos externos destinados ao NEDI serão gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os recursos a serem utilizados deverão obedecer exclusivamente às demandas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.